



**DISCIPLINA**  
**Acórdão nº. 043/2014-15**  
Auto de Ocorrência  
nº. 043/2014-15

**ARGUIDO:** Equipa masculina de Badminton da Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina Veterinária de Lisboa  
Equipas mista de Badminton da Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina Veterinária de Lisboa

**COMPETIÇÃO:** CNU - Badminton pares

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

## I - RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, as equipas Arguidas vêm acusadas da prática de infracção disciplinar grave (falta de comparência), prevista e punível pelo disposto no art. 34º, nº 2 do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), com a pena de multa entre duzentos e cinquenta (250,00€) e quinhentos euros (500,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados às equipas Arguidas consubstanciarem a prática de uma infracção disciplinar grave, nos termos do nº 2 do art. 5º e do nº 6 e 7 do art. 34º, todos do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço e no Boletim e Relatório de Jogo, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:



1. No dia 20.02.2015 realizou-se, em Braga, um jogo do CNU de Badminton pares;
2. As equipas Arguidas, apesar de estarem regularmente inscritas não compareceram.



Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:



## II - FUNDAMENTAÇÃO



Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infracção disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no art. 34º nº 2 do RDFADU.



As equipas arguidas não apresentaram qualquer justificação.





## DISCIPLINA

Acórdão nº. 043/2014-15

III - DECISÃO

Auto de Ocorrência  
nº. 043/2014-15

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar cada uma das equipas na pena de multa no montante de duzentos e cinquenta euros (250,00€), acrescida do pagamento das despesas inerentes à organização da prova, não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição.

Registe-se e notifique-se as equipas Arguidas e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 08 de abril 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira  
(Presidente)

José Gomes Mendes  
(Vogal)

Abílio Manuel Silva Rodrigues  
(Vogal)

